

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 28/2.019

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei nº 28/2.019 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados por tempo determinado e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

Vislumbra-se que tal Projeto de Lei vem cumprir a sentença transitada em julgado prolatada nos autos da ação judicial nº 0005601-54.2015.8.13.0444.



EN BRANCO

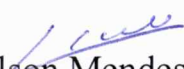
O índice aplicado é referente ao período de 12 meses entre 01 de março de 2.013 a 28 de fevereiro de 2014.

Verifica-se também que o mesmo veio acompanhado do respectivo projeto de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer s. m. j.

Natércia, 19 de novembro de 2.019.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO